



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.461 /2013
(12/12/2013)

Estabelece normas relativas à fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Legislação Eleitoral, bem como no Calendário Eleitoral das Eleições 2014 (Resolução TSE nº 23.390/2013);

RESOLVE:

Art. 1º. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nos Municípios compreendidos por uma única Zona Eleitoral será exercido pelo Juiz Eleitoral que a titulariza ou, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 1º. Em Maceió, o poder de polícia de que trata este artigo será exercido pelo Juiz Eleitoral da 54ª Zona, o Dr. HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, tendo como substituto o Juiz Eleitoral da 1ª Zona, o Dr. ERICK COSTA O FILHO.

§ 2º. Em Arapiraca, o poder de polícia de que trata este artigo será exercido pela Juíza Eleitoral da 22ª Zona, a Dra. ANA RAQUEL DA SILVA GAMA, tendo como substituto o Juiz Eleitoral da 55ª Zona, o Dr. JANDIR DE BARROS CARVALHO.

Art. 2º. O poder de polícia se restringe às providências necessárias para coibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio e na internet.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz Eleitoral cientificará o Ministério Público para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 3º. Compete aos Juízes Eleitorais a que alude o artigo 1º desta Resolução julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e outros eventos



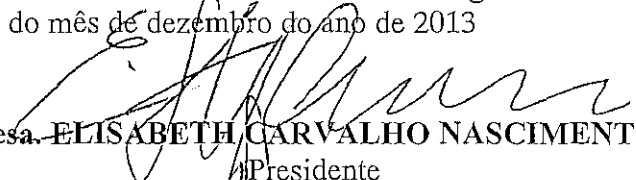
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


congêneres ligados aos atos de campanha, tomando as providências acerca da distribuição equitativa dos locais aos partidos e coligações.

Art. 4º. Designar o Corregedor Regional Eleitoral para coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente



Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Corregedor Regional Eleitoral em exercício


Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**


Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**


DES. **LUCIANO GUIMARÃES MATA**


Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

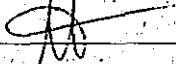

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.461 foi conferido(a) na 93ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 228, em 16.12.2013, à(s) fl(s). 07/08.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/12/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS